

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SENHOR DO BONFIM – 2025 e 2026

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, CNPJ Nº 03.731.115/0001-44**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim CNPJ Nº 16.449.142/0001-70**, representados neste ato pelos Diretores, Presidentes, Secretários e Tesoureiros respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026 as empresas da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva concederão aos empregados que recebem acima do **PISO DA CATEGORIA** reajuste salarial equivalente à 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em **dezembro de 2025**;

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL – Em conformidade com o quadro preceituado no Art. 4 da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de fevereiro de 2026, fica garantido a todo empregado do Comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive Supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial** da seguinte forma:

- a) **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)** para todo empregado das empresas do comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Para os novos empregados com até 03 (três) meses de vínculo empregatício a empresa pagará o valor do salário mínimo nacional, durante esse período;

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RETROATIVO – ABONO EVENTUAL – Em razão do fechamento do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025.2026 ter ocorrido em fevereiro de 2026, as empresas concederão, retroativo para os empregados com vínculo de emprego vigente na data do fechamento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho (01/02/2026), ou que tenham trabalhado no mínimo 15 dias entre 01/01/2026 e 01/02/2026, em forma de abono eventual no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em única parcela, a ser creditado na folha do mês de fevereiro de 2026. **O abono eventual mencionado na presente cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão constante no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

CLÁUSULA 3ª – TRIÊNIO – A título de gratificação adicional por tempo de serviço as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que venham a contar **03 (Três) anos** de serviços, na mesma empresa, **3,5% (três vírgula cinco por cento)** da respectiva remuneração **por cada triênio**, limitando esta gratificação adicional ao valor do **Piso Salarial descrito na Clausula 2ª letra “A”** desta Convenção.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA – A título de Adicional Quebra de Caixa as empresas pagarão ao funcionário (a) que exerce a função de caixa **10,5% (dez e meio por cento)**, da respectiva remuneração. Fica desobrigada deste pagamento a empresa que não descontar do seu empregado a diferença que ocorrer no caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade após a **prestação de contas**, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 5ª – DESCONTO NO SALÁRIO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles

recebidos, sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas internas de cada empresa.

CLÁUSULA 6ª – EMPREGADO COMISSIONISTA – Os empregados que perceberem salário por comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;
- b) As verbas referentes às Férias, ao 13º Salário, ao Salário Maternidade e ao Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores as da liberação, apurados da seguinte forma: entrando-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários. Após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º (decimo segundo) mês, e divide-se por 12 (doze).
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, desde que o empregado tenha efetivado a venda em conformidade com as normas da empresa;
- d) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA, previsto na Cláusula 2ª e suas alíneas;**
- e) O vendedor comissionado não está obrigado a executar as tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem lavagem das instalações da empresa.

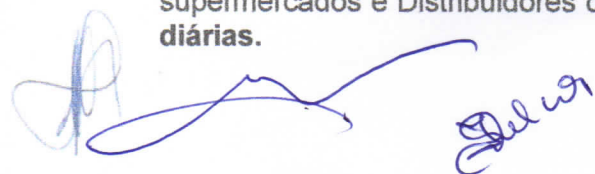
CLÁUSULA 7ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-lhe estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença previdenciária, em conformidade com a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;
- b) **PRÉ - APOSENTADO** – Nos **30 (trinta)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria.
- c) **ACIDENTÁRIO** – Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete 12 (doze) meses após suspensão do benefício pelo órgão previdenciário;
- d) **DOENÇA** – Somente aos empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio por incapacidade temporária, até **30 (trinta)** dias após cessação desse benefício pelo órgão previdenciário;
- e) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias pelo prazo de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA 8ª – DA GRATUIDADE DOS UNIFORMES – As empresas que exigirem a utilização de farda fornecerão, anualmente, e de forma gratuita, o mínimo de 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, sendo obrigatório o uso da farda, devidamente limpa e em condições higiênicas de uso, às expensas do próprio empregado sem qualquer adicional a este título. Estes uniformes devem ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A jornada normal do trabalhador comerciário que laboram nas empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, a luz do quanto preceituado no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORA EXTRA – À luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, será permitido o labor em **jornada extraordinária** no comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados e Distribuidores de Auto Serviços, **no máximo de até 02 (duas) horas extras diárias**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – PERCENTUAL DA HORA EXTRA – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que, através dessa **Convenção Coletiva prevista no Art. 3º § 1º** logo acima, o adicional que deve ser acrescido deverá ser em de pelo menos **65% (sessenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2 (duas) horas diárias, permitida a compensação no máximo de 10 (dez) horas mensais, sendo que os excedentes serão normalmente pagos ao empregado como extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – JORNADA ALÉM DAS 6H – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração **exceda de 6h**, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – LANCHE – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho em hora suplementar com duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 10ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – A luz do quanto preceituado no Art. 3º § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS** fica regulamentado nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – O Empregado que trabalhar aos domingos e feriados terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, ao final do expediente, mediante recibo. Sendo vedada a compensação do labor ocorrido nestes dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos domingos e feriados será compreendido entre as **8h00 às 13h00, vedada a prorrogação dessa jornada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor nos feriados e aos domingos ocorrerá de forma alternada, limitado o labor dos Empregados no Comércio em 02 domingos por mês, sendo assegurado o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª – SUBSTITUIÇÃO – Em caso de substituição não eventual na função ou cargo de confiança o substituto passará a receber a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição à mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 12ª – VALES TRANSPORTE – Atendida à legislação específica, as empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive as de supermercados, fornecerão Vales Transporte também aos empregados que no **horário de almoço** se deslocarem para as suas residências, através do sistema de transportes coletivo público, com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluindo os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PORCENTAGEM PARA DESCONTO – O desconto de **6% (seis por cento)**, ou **3% (três por cento)**, do salário do trabalhador, quando lhe for concedido **04 (quatro) ou 02 (dois) vales diários**, respectivamente, ocorrerá de seu **Salário Básico**, ou seja, o equivalente a **24 (vinte e quatro) dias** de labor aproximadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte de massa que deverá utilizar.

CLÁUSULA 13ª – CESTA BÁSICA – Todas as empresas abrangidas por esta convenção, ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, **01 (uma) cesta básica in natura anual no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais)**, natureza indenizatória, podendo ser paga também em espécie mediante recibo em qualquer mês do ano no **máximo até 31 de dezembro de cada**

ano. Goza do direito o Empregado que tiver mais de 05 (cinco) meses de relação de emprego na mesma empresa, no caso de ocorrer o desligamento far-se-á o pagamento proporcional na rescisão.

CLÁUSULA 14ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL – As empresas abrangidas por esta convenção obrigatoriamente farão Controle de Jornada **quando seu número de empregados for de 12 (doze) ou mais.**

CLÁUSULA 15ª – ABONO DE FALTA AO SERVIÇO – Ficam ampliadas as anuências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidos outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) **04 (quatro) dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) **03 (três) dias** consecutivos, em virtudes de casamento; **art.473 II CLT**
- c) **05 (cinco) dias** consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho; **art.7º, XIX, CF/88 c/c art.10, § 1º, do ADCT**
- d) **01(um) dia** para doação de sangue comprovada. **Art.473, IV da CLT**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO – Fica assegurado aos empregados o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, por até **04 (quatro) dias** com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário** em caso de acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, mediante comprovação. Além do prazo aqui previsto, os dias excedentes poderão o empregado negociar com a empresa as horas a serem compensadas quando da necessidade comprovada de tempo superior aos quatro dias. Resta assegurado ainda esse direito ao empregado levar o filho ou dependente previdenciário ao médico mediante comprovação de atestado de acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais médicos de plano de saúde ou particular, **com o respectivo CREMEB**, inclusive de médico e dentista que possuam convênio com o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 16ª – CURSO E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de **03 (três) dias**, por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, com comunicação previa de no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência à Empresa.

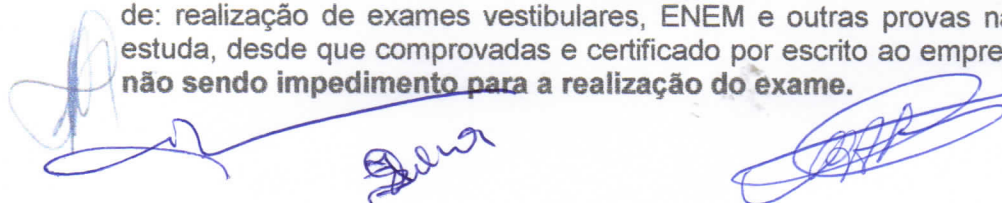
PARÁGRAFO ÚNICO – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato Profissional, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA 17ª – DO EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada não poderá ser alterada se implicar prejuízo ao seu comparecimento em aula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendidas às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período do recesso escolar;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão consideradas justificadas as faltas aos serviços decorrentes de: realização de exames vestibulares, ENEM e outras provas na instituição de ensino que estuda, desde que comprovadas e certificado por escrito ao empregador **08 (oito) dias antes**, **não sendo impedimento para a realização do exame.**



CLÁUSULA 18ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – Todo trabalhador assistido por esta Convenção que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de não ser alterada a sua jornada para não sofrer prejuízos de aulas.

CLÁUSULA 19ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO – Fica desde já pactuada entre as Entidades convenientes que toda comerciária assistida por esta Convenção após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **1h20m de sua jornada de trabalho**, durante o período de **06 (seis) meses**, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme art. 396 do Decreto Lei 5452 de 01 de maio de 1943.

CLÁUSULA 20ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, independentemente do número de empregados, são obrigadas a fornecer o **contracheque** aos seus empregados, impresso ou virtual, após feito o pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário.

CLÁUSULA 21ª – LIMPEZA E MANUTENÇÃO – Fica vedado ao vendedor das empresas no comércio do **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, a lavar loja, carregar e descarregar cargas e a fazer faxina em geral, primando pela higiene do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PEDIDO DE DEMISSÃO – O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante **na hipótese de comprovadamente obter novo emprego**, sendo a empresa obrigada a pagar apenas o período trabalhado.

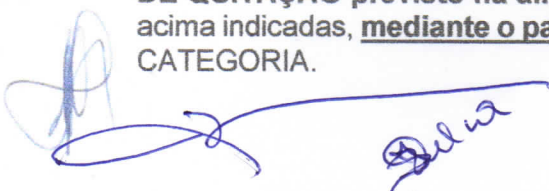
PARÁGRAFO SEGUNDO – CARTA DE REFERÊNCIA – O empregador poderá ou não fornecer carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa ou que peça demissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PGR;**

PARÁGRAFO QUARTO – HOMOLOGAÇÃO – Fica aqui convencionado entre os Sindicatos que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio de Senhor do Bonfim-BA, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverá ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no Comércio.

a) **CONCESSÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** – Fica acordado entre as entidades convenientes que após a homologação do TRCT, o Sindicato Laboral, a pedido do Empregador, poderá conceder o **TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** por cada ano, ou meses a mais de labor do empregado na Empresa interessada, mediante parecer da assistência jurídica das duas entidades sindicais, Patronal e Laboral.

b) **DO REQUERIMENTO/PAGAMENTO** – A empresa interessada na concessão do **TERMO DE QUITAÇÃO** previsto na alínea “A” supracitada, deverá requerer para uma das Entidades acima indicadas, mediante o pagamento prévio do valor equivalente a um PISO SALARIAL DA CATEGORIA.



c) DA OBRIGATORIEDADE – Será obrigatória a presença do preposto da empresa interessada em adquirir o Termo de quitação de Obrigações Trabalhistas, mediante a assessoria Jurídica do sindicato Patronal e do empregado que será acompanhado da Assessoria Jurídica do Sindicato Representativo da categoria laboral.

d) DO VALOR ARRECADADO – O valor total arrecadado com o pagamento estipulado na presente Cláusula na Alínea “B”, será dividido entre os Sindicatos convenientes, na razão de 50% para cada um, sendo repassado pelo Sindicato Laboral para o Sindicato Patronal ou vice-versa, até o dia 30 de cada mês, sendo enviado lista das homologações com os **TERMOS DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** efetuadas a respectiva entidade.

PARÁGRAFO QUINTO – PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) – Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, para os casos de **Aviso Prévio indenizado** ou dispensa de seu cumprimento, a empresa terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados após o último dia de serviço do empregado, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias e proceder a homologação do TRCT, sob pena de pagar multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o prazo citado anteriormente;

PARÁGRAFO SEXTO – PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO TRABALHADO) – Para os casos de **Aviso Prévio Trabalhado** o prazo para pagamento das verbas rescisórias e homologação do TRCT, será de **até 10 (dez) dias corridos** após o último dia de serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – LOCAL E HOMOLOGAÇÃO – Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual, só será realizada pelo **Sindicato da Categoria Profissional do Município de Senhor do Bonfim**.

PARÁGRAFO OITAVO – RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL – O empregador é obrigado a devolver ao empregado a sua **CTPS** logo após o ato de quitação das verbas devidas ao trabalhador, inclusive com as anotações devidas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. Após este prazo, o empregador está sujeito a pagar uma **indenização de 01 (um) dia de salário** do empregado **para cada dia de atraso na entrega**;

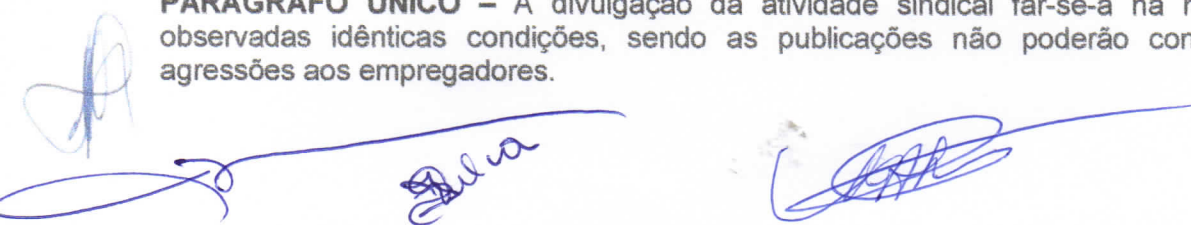
PARÁGRAFO NONO – INDENIZAÇÃO ADICIONAL PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A CORREÇÃO SALARIAL, CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984 – O empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **1 (um) salário**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – O acréscimo de **3 (três) dias** ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 23ª – DESCONTOS NO TRCT – As empresas do comércio do **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas **férias indenizadas**.

CLÁUSULA 24ª – DIVULGAÇÃO E FILIAÇÃO – Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e local, previamente acordado com as empresas nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.



CLÁUSULA 25ª – DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS – As empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais titulares, diretoria efetiva, conselho fiscal e/ou delegados federativos, limitado ao número de 06 (seis), liberarão **apenas um** para ficar à **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **10 (dez)** empregados e com ônus para as mesmas.

CLÁUSULA 26ª – MULTA – Fica estipulada a quantia de 1 e 1/2 **UM PISO SALARIAL E MEIO** referido na **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa integralmente revertida à parte prejudicada. Se o descumprimento causar prejuízo a Entidade Sindical, a multa deverá ser revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de ação judicial trabalhista. A multa aqui preceituada será **devida em dobro para os casos de reincidência**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA MULTA ESPECÍFICA – Em caso do descumprimento pelo Empregador em abertura do comércio nos dias de feriados expressamente vedados no **PARÁGRAFO ÚNICO CLÁUSULA TRIGÉSIMA**, resta **convencionado o pagamento da multa de 03 TRÊS PISOS SALARIAIS** referido na **Cláusula Segunda**, sendo a referida multa integralmente revertida à Entidade Sindical Laboral, que poderá cobrá-la através de ação judicial trabalhista. A multa aqui preceituada será **devida em dobro para os casos de reincidência**.

CLÁUSULA 27ª – INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO SENHOR DO BONFIM – Fica instituída a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, que será descontada de todos os Empregados membros da categoria comerciária, não sindicalizados de Senhor do Bonfim, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT, bem como a Legalidade Constitucional da Contribuição Assistencial conferida pela Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva **prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA QUANTIDADE DE PARCELAS – A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Senhor do Bonfim, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **janeiro; fevereiro; março, abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro e dezembro de cada ano.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PERCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO – A percentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, previsto nesta Convenção, será no importe de 2,0% (Dois por cento), do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de Senhor do Bonfim-BA, **não sindicalizados**, em valor equivalente a porcentagem de 2%, (dois por cento) do Salário Mínimo, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim-BA, somente será permitida após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade. Em conformidade com a Nota Técnica Nº 20 do MPT, os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Senhor do Bonfim-BA, terão um prazo de até 10 (dez) dias, para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da Contribuição Assistencial, a contar da data de assinatura, inclusive, dessa Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para a autorização coletiva previa e expressa dos membros da categoria ocorreu no dia 30/10/2025. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito,

através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas subsedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

PARÁGRAFO QUARTO – COMERCIÁRIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO – A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RECOLHIMENTO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em qualquer outra instituição bancária, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária.

CLÁUSULA 28ª – TAXA NEGOCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA EM FAVOR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA – Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, os empregadores não associados deverão contribuir, desde que não exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, Tema 935 da repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal, **conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 11/12/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RAZOABILIDADE DO VALOR. O valor foi fixado observando critérios de razoabilidade e compatibilidade com a capacidade econômica da categoria, conforme deliberado em assembleia ocorrida no dia 11/12/2025 de forma transparente e democrática, com vencimento em 31 de maio de 2026:

Contribuintes	Valor da Contribuição
EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 300,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 600,00
EMPRESA COM 10 OU MAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 800,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA NEGOCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – É assegurado a toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM o direito se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, sendo vedada qualquer interferência de terceiros, sejam empregadores ou sindicatos, por estímulo ou desestímulo, com o objetivo de dificultar, limitar ou constranger o livre exercício do direito de oposição. O direito de oposição será exercido e reconhecido pelo SINDICOM, desde que seja realizado por escrito, **no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT** (disponível no site: <https://sindicomsenhordobonfim.com.br>). As empresas do Comercio Varejista de Senhor do Bonfim, inclusive supermercados, poderão exercer o direito de oposição através de quaisquer dos meios aqui previstos:

- a) comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal;
- b) ou, mediante o envio de correspondência com AR;
- c) ou, pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com;
- d) ou, via WhatsApp – 74 991359621.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, diretamente ou por meio de sua contabilidade, poderá solicitar através de um dos meios de comunicação do Sindicato Patronal, a emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa, que

será paga em única parcela até o dia **31/05/2026**, levando em consideração os critérios estabelecidos em assembleia geral;

PARÁGRAFO QUINTO – EXIGIBILIDADE, VEDAÇÃO DE COERÇÃO E RAZOABILIDADE A taxa somente será exigível das empresas não associadas que não exercerem o direito de oposição no prazo estipulado, observados os critérios de razoabilidade do valor, em compatibilidade com a capacidade econômica da categoria, vedada qualquer cobrança retroativa.

PARÁGRAFO SEXTO – MEIOS DE COBRANÇA – as empresas Não tendo exercido o direito de oposição, e deixado transcorrer o prazo para pagamento, poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da cota vencida acrescida da multa de 2% (dois por cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao “Serviço de Proteção ao Crédito”, inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

CLÁUSULA 29ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO – À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da **Profissão do Trabalhador Comerciário**, estabelece o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÁRIO**. No entanto, neste ano de 2025 e 2026, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Ficando assim, **vedado o trabalho no comércio em geral neste dia**, garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que a terça-feira de Carnaval será vedado o labor do comerciário no Município de Senhor do Bonfim neste dia. A compensação das horas não laboradas ocorrerá da seguinte forma:

- **SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DAS MÃES – 04H DE LABOR;**
- **SÁBADO DE SÃO JOÃO – 04H DE LABOR;**

CLÁUSULA 30ª – Para que não parem nenhuma margem de dúvidas quanto aos **FERIADOS**, que deverão ser respeitados pelas empresas do **comércio de Senhor do Bonfim**, relaciona-se abaixo todos:

a) FERIADOS NACIONAIS.

Confraternização Universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA
Tiradentes em 21 de abril. Lei, Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA
Independência do Brasil em 07 de setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Padroeira do Brasil – Nossa Senhora de Aparecida em 12 de outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Finados em 02 de novembro. Proclamação da República em 15 de novembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949 Dia da Consciência Negra em 20 de novembro – Lei Nº 14.759/2023. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.
Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – **VEDADO ABERTURA**

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será **FERIADO NACIONAL** o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

b) FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

c) FERIADOS MUNICIPAL.

Padroeiro da Cidade – 17 de janeiro
Sexta Feira da Paixão – VEDADO ABERTURA
Aniversário da Cidade – 28 de maio
São João – 24 de junho, podendo ser alterado mediante Decreto municipal. – VEDADO ABERTURA

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado a abertura e funcionamento do comércio no Município de Senhor do Bonfim nos seguintes feriados: 01 DE JANEIRO (ANO NOVO), SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL (DIA DO COMERCIÁRIO), SEXTA FEIRA DA PAIXÃO, 1º DE MAIO (DIA DO TRABALHADOR), 24 DE JUNHO (SÃO JOÃO OU A DATA QUE FOR DECRETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL) E 25 DE DEZEMBRO (NATAL);

CLÁUSULA 31ª – DO CORPUS CHRISTI - Fica convencionado entre as Entidades Sindicais que no dia em que é comemorado o **CORPUS CHRISTI** deverá ocorrer o fechamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Senhor do Bonfim. A compensação das horas não laboradas ocorrerá da seguinte forma:

- 22/12 – 02H DE LABOR;
- 23/12 – 02H DE LABOR;
- 24/12 – 04H DE LABOR;

CLÁUSULA 32ª – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF) - As entidades sindicais convenientes instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, **através do desconto em folha de pagamento**, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele

contratados garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

TELEMEDICINA / OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – Consulta médica por vídeo chamada com diversas especialidades, como: clínica geral, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, geriatria, neurologia, cardiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, gastroenterologia, urologia e mastologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO - Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada;

CONSULTORIA NUTRICIONAL - Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada;

REDE DE DESCONTOS - Descontos em mais de 200 parceiros: Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos; Cursos e Revistas; Conteúdo de qualidade e gratuito. *Como utilizar:* O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora.

BENEFÍCIO FARMÁCIA - Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país;

ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR (MORTE NATURAL OU ACIDENTAL) – A Empresa Gestora pagará auxílio funeral no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com o seu funeral, até o valor do capital contratado.

PLANO ODONTOLÓGICO – Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva. Sem carência. Atendimento exclusivo por dentista.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

- a) A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://agiben.com.br/paf> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;
- b) O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;
- c) Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;
- d) As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

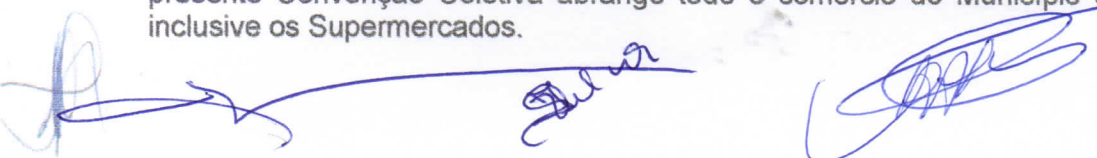
- e) Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula, até o dia final do contrato;
- f) As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;
- g) A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://agiben.com.br/paf>.
- h) A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://agiben.com.br/paf>.
- i) O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;
- j) O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;
- k) O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim;
- l) As empresas empregadoras terão até 60 (dias) dias corridos a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme **alínea a**;
- m) Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorram em data posterior à data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;
- n) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;
- o) O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado na **alínea i** da presente cláusula, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CLÁUSULA 33ª – DO DESCONTO PARA CONVÊNIO – As empresas deverão descontar do salário de seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado. Para ocorrer o desconto aqui em questão o empregado deverá autorizar de forma prévia, expressa e individual. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo notificação e instrução deste;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003**.

CLAUSULA 34ª – DA ABRANGÊNCIA – Fica pactuado entre as Entidades Convenientes que a presente Convenção Coletiva abrange todo o comércio do Município de Senhor do Bonfim, inclusive os Supermercados.



CLÁUSULA 35ª – DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO – Os Instrumentos Coletivos de Trabalho, (Acordo Coletivo e Convenção Coletiva), terão a eficácia de suas Cláusulas Convencionadas até o advento de novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou nova Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 36ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – Fica mantida a data base da categoria comerciária da cidade de Senhor do Bonfim, 1º de janeiro, vigorando este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

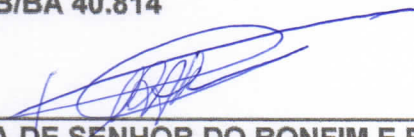
Senhor do Bonfim/BA, 10 de fevereiro de 2026.



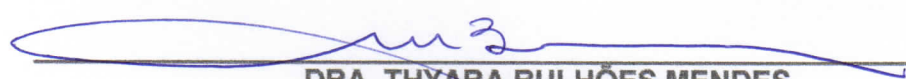
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM.
IVONE FERREIRA DA SILVA.
PRESIDENTE
CPF. 312.759.075-04



DR. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO
OAB/BA 40.814



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA.
CLAUDIO RODRIGUES ALVES
PRESIDENTE
CPF. 618.934.635-91



DRA. THYARA BULHÕES MENDES
ADVOGADA
OAB/BA 18.768